Projeto de lei nº 14/2011 - Autoria: Prefeito

LEI Nº 3.217, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

"Altera a redação do inciso I do artigo 4º, alíneas 'a' e 'b' do inciso IV, da Lei 3.195, de 20 de dezembro de 2010, bem como acrescenta parágrafo único ao artigo 4º do mesmo estatuto legal."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do Artigo 4º e alíneas "a" e "b" do inciso IV do mesmo Artigo da Lei 3.195 de 20 de dezembro de 2010.

(...)

I – Possuir, como fonte de renda, apenas rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão, reforma ou outro benefício do INSS (outros rendimentos não são isentos) até 10(dez) salários mínimos;

(...)

IV – Não geram a redução do IPTU:

a) Não gozam de redução os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma recebidos concomitantemente com aposentadoria, pensão, reforma ou outro benefício recebido do INSS;

b) A redução também não alcança rendimentos de outra natureza, como, por exemplo, aluguéis recebidos, concomitantemente, com os rendimentos de aposentadoria, pensão, reforma ou outro benefício recebido do INSS;

Parágrafo único: os beneficiários que não são aposentados mas que recebem outro benefício de INSS relacionado às doenças estabelecidas pela Lei Municipal, terão que comprovar que estavam

recebendo o benefício no período de lançamento do IPTU até a data de pagamento da parcela única.

Art. 2º - O Município fará divulgar, através dos meios de comunicação local, o chamamento para o atendimento a esta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 17 de março de 2011.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo